

REGULAMENTO E NORMATIVAS DE FILIAÇÃO A ACIVI

ASSOCIAÇÃO: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Corazzari, n.º 270, Centro, na cidade de Vinhedo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Mariano, brasileiro, casado, empresário/comerciante, com endereço comercial supra citado, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO/ACIVI**,

Resolvem de comum acordo, observando a Legislação aplicável à espécie, celebrar o presente Instrumento Particular de Associação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Instrumento destina-se a regular as relações existentes entre a **ACIVI** e a **ASSOCIADA**, bem como a utilização dos bens e serviços disponíveis pela **ASSOCIAÇÃO**, nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

II.) O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá prazo indeterminado, sendo certo que quaisquer modificações quanto ao prazo só poderão ser realizadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIADA

III.) Em virtude do quanto pactuado no presente Instrumento, dentre outras obrigações dispostas no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**, a **ASSOCIADA** obriga-se a:

III.a) Empenhar todos os esforços visando concorrer para a realização dos fins sociais da **ACIVI**;

III.b.) Efetuar o pagamento com pontualidade das contribuições sociais, mensalidades e outras taxas fixadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

III.c.) Manter-se filiada a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de incidência da Cláusula Penal prevista no presente Instrumento, no item “VIII.a”;

III.d.) Aderir ao Regulamento da Boa Vista Serviços S/A, Administradora do SCPC, devendo acessá-lo periodicamente no site da Acivi, www.acivi.com.br / consulta SCPC- código e senha (fornecidos pela Acivi) / utilitários / serviços de apoio / regulamento do SCPC.

Parágrafo único. A senha mencionada no item “III.d.” será fornecida pela **ACIVI**, com prazo de validade 5 (cinco) dias, sendo certo que depois de referida data, a **ASSOCIADA** deverá criar uma nova senha, com a obrigatoriedade de alterá-la de forma contínua e constante, mantendo-a sob sigilo, a fim de preservar a segurança da **ASSOCIADA** e da **ASSOCIAÇÃO**, bem como evitar ações fraudulentas de terceiros.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

IV.) A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se, nos termos de seu Estatuto, a empregar todos os esforços para a consecução dos fins sociais, prestando durante todo o período de vigência do presente Instrumento, um permanente e completo serviço de assessoria no que pertine a todas as atividades fins desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, valendo-se, para tanto, de sua estrutura própria.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

V.) Em virtude do presente Instrumento, a **ASSOCIADA** pagará à **ASSOCIAÇÃO**, a contribuição associativa em parcelas mensais, iguais e sucessivas **conforme categoria assinalado na ficha cadastral** com vencimento mensal todo o dia 06 (Seis), por intermédio de boleto bancário emitido em favor da **ASSOCIAÇÃO**.

V.a.) Além do previsto no item anterior, a **ASSOCIADA** pagará à **ASSOCIAÇÃO**, o valor equivalente as faturas eventualmente emitidas, em decorrência dos serviços prestados (consultas/convênios/parcerias/entre outros) cujo adimplemento dar-se-á mediante o pagamento do valor integral da fatura, todo dia 06 (Seis), por intermédio de boleto bancário emitido em favor da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Todos os pagamentos da **ASSOCIADA** em favor da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser realizados mediante boleto bancário. O comprovante bancário do depósito servirá como comprovação de pagamento pela **ASSOCIADA**.

Parágrafo segundo. Em havendo mora ou atraso no(s) pagamento(s) de quaisquer das parcelas supracitadas, o valor respectivo será acrescido de juros de mora à base de 0,033% (trinta e três décimos por cento) ao dia, correção monetária com base no IGPM/FGV, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, contados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro. O valor das mensalidades previsto no presente Instrumento poderá ser reajustado anualmente observando o índice de variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas). Os valores também poderão ser majorados de acordo com aprovação em assembleia geral, nos moldes previstos no Estatuto da Associação.

Parágrafo quarto. Em caso de mora ou atraso no pagamento de quaisquer das parcelas supracitadas, os serviços disponíveis pela **ASSOCIAÇÃO** ficarão suspensos em relação a **ASSOCIADA**, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto: O atraso no envio e/ou não recebimento de boletos/fatura **não importará em exoneração do dever de pagamento e aplicação de juros e correção monetária,** devendo a **ASSOCIADA**, em caso de não recebimento, procurar a sede da **ASSOCIAÇÃO** para retirada dos boletos e faturas mensais.³

CLÁUSULA VI – DOS BENEFÍCIOS D,A ASSOCIADA

VI.) Em virtude do quanto pactuado no presente Instrumento, segue anexo folder dos serviços e/ou produtos oferecidos aos quais o **Associado** usufruirá.

Parágrafo único. A **ASSOCIADA** tem ciência de que para usufruir dos benefícios dos convênios médicos e odontológicos, deverá celebrar Termo de Adesão próprio, independente do quanto pactuado no presente Instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

VII.) A **ASSOCIADA** poderá suscitar ou requerer a rescisão do presente Instrumento mediante comunicação à **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de notificação extrajudicial, por escrito e, com envio via Correio, através da modalidade de aviso de recebimento, ou por qualquer meio idôneo passível de comprovar o recebimento e o justo motivo da rescisão.

VII.a.) Em havendo rescisão por escrito da **ASSOCIADA**, fica convencionado entre as partes que a **ASSOCIAÇÃO** terá direito de reter os valores já pagos.

VII.b.) Em caso de inadimplemento superior a 02 (dois) meses por parte da **ASSOCIADA**, poderá a **ASSOCIAÇÃO** rescindir o presente Contrato, e desfilas a **ASSOCIADA**, nos termos de seu Estatuto, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA VIII – DA CLÁUSULA PENAL

VIII.) Na hipótese de rescisão contratual prevista no item "VII.b" da Cláusula anterior, caberá à **ASSOCIADA** o pagamento de multa, no montante proporcional equivalente a 20% (vinte por cento) das mensalidades vencidas e não pagas, sem prejuízo do pagamento das mensalidades inadimplidas.

VIII.a.) Na hipótese de não observância do quanto previsto no item "III.c" da Cláusula III, a **ASSOCIADA** deverá realizar o pagamento de multa correspondente a 06 (seis) contribuições associativas, independentemente de outras sanções previstas no Estatuto e no presente Instrumento.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.) Incumbe à **ASSOCIAÇÃO** e à **ASSOCIADA** zelar pelo inteiro e fiel cumprimento a todos os termos contratuais aqui contemplados e das disposições Estatutárias sob pena de, em havendo descumprimento por quaisquer das obrigações, as partes, poderão sofrer as sanções administrativas e judiciais cabíveis, decorrente (s) da(s) sua(s) omissão(ões) ou do(s) seu(s) inadimplemento(s).

IX.a.) A **ASSOCIADA** obriga-se a comunicar a **ASSOCIAÇÃO** qualquer alteração de endereço ou de qualquer outro elemento que possa alterar ou ter influência na relação contratual ora ajustada.

IX.b.) A renúncia por qualquer das partes em relação a qualquer termo, disposição ou condição deste Instrumento não constituirá novação, nem prejudicará ou restringirá os direitos de quaisquer das partes, nem isentará a outra do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas. Nenhuma alteração ou modificação deste Instrumento tornar-se-á efetiva a menos que mediante acordo mútuo, por escrito, entre os contratantes.

IX.c.) O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

IX.d.) As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- I. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- II. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- III. A ACIVI agirá sempre com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.
- IV. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da ACIVI, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos
- V. A ACIVI compromete-se a não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste Regulamento, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, os consumidores em situação de violação das leis de proteção de dados.
- VI. A PARTICIPANTE indenizará o consumidor por qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não

cumprimento por parte da ACIVI das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

CLÁUSULA IX – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo – SP, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento bilateral e autônomo de vontades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, em estando ambas as partes cientes e de pleno acordo com todos e quaisquer termos e disposições aqui compreendidos, assinam FICHA CADASTRAL, em 2 vias, de igual teor e, cada qual, contendo 02 (DUAS) páginas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGATIVAÇÃO ONLINE **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CONVENIO BOA VISTA – SCPC** **PARA ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para inclusão e/ou exclusões de nomes inadimplentes junto ao cadastro de Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), via conexão ONLINE, conforme as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ACESSO

- a) A CONTRATANTE receberá seu código de acesso a sua senha, desde que ambos ainda não tenham sido anteriormente enviados.
- b) – O código de acesso e a senha são pessoais e intransferíveis, não podendo ser fornecidos a terceiros, ainda que temporariamente.
- c) – A CONTRATANTE assume integral responsabilidade civil e criminal perante ao SCPC, à CONTRATADA e à terceiros, pelos registros dos débitos, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos, ficando, ainda, proibida a divulgação de tais ocorrências a quem quer que seja, a título gratuito ou oneroso, sendo este sigilo também de responsabilidade da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATANTE adere integralmente ao Regulamento da Boa Vista Serviços S/A, Administradora do SCPC, responsabilizando-se por acessá-lo periodicamente no site da ACIVI, no endereço eletrônico: www.acivi.com.br.
- e) – As empresas ou instituições financeiras que figurarem como Contratantes neste Contrato de Prestação de Serviços que deixarem de ser associados da CONTRATADA terão seus registros cancelados.

- f) Na hipótese do uso indevido do código de acesso e da senha privada, a CONTRATADA poderá de imediato extinguir o presente contrato, sem que o CONTRATANTE faça jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- g) A rescisão antecipada desde instrumento em virtude de ato ou fato irregular, praticado ou causado pela CONTRATANTE, ou mesmo pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, suspenderá automaticamente a CONTRATANTE do sistema *online*, bem como terá sua senha de acesso bloqueada.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) O serviço estará disponível à CONTRATANTE durante 24 horas por dia, podendo interrupções de natureza técnica/operacional, que serão sanadas após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, sem direito a qualquer pedido de indenização por parte desta.
- b) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE atualização de equipamentos, softwares e interfaces com a rede de comunicação *online*, necessários à utilização dos serviços, estando a CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não prestará qualquer auxílio, técnico ou material, à operação do sistema, exceto o treinamento inicial.

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade de comunicação escrita ao devedor, fiador, avalista, e demais coobrigados sobre o registro de debito no SCPC, antes da inclusão, atendendo ao disposto no código de defesa do consumidor.
- b) A CONTRATANTE fica ciente de que o registro de debito gerara automaticamente uma carta informativa do valor devido, a qual será enviada ao devedor, avalista, e ou fiadores sendo de incumbência da Administradora do SCPC – Boa Vista Serviços.
- c) A CONTRATANTE obriga-se a fazer o cancelamento do registro de debito assim que houver sua regularização ou liquidação, isto é, pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação da dívida ou a novação. Ainda, obriga-se a atender pedidos, solicitação ou ordens provenientes do Poder Judiciário, quando de cancelamento e/ou suspensão do registro de debito, mesmo não tendo sido ainda pago.
- d) A CONTRATANTE se compromete a indicar preposto(s) de sua inteira confiança para ser(em) treinado(s) a fim de operar esse sistema.
- e) Cabe a CONTRATANTE utilizar o acesso de maneira que respeite os padrões de conduta vigentes na utilização de sistemas online, enviando atos como: invadir a privacidade de outros Contratantes, obtendo acesso a senhas e dados privativos, modificando e/ou apagando arquivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços, informações e registros fornecidos pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA também não se responsabilizará, em hipótese alguma, por interrupções que venham ocorrer no serviço de acesso.
- c) A CONTRATADA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas no sistema online.
- d) A CONTRATADA poderá unilateralmente atender pedidos, solicitações ou ordens provenientes do Poder Judiciário, para cancelamento e/ou suspensão do registro de débitos, mesmo não tendo sido ainda pago a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

- a) O presente contrato terá validade por tempo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por meio de comunicação previa de 30 (trinta) dias.
- b) As partes elegem o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da aplicação ou interpretação do presente instrumento.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGATIVAÇÃO ONLINE **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CONVENIO BOA VISTA – SCPC** **PARA ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para inclusão e/ou exclusões de nomes inadimplentes junto ao cadastro de Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), via conexão ONLINE, conforme as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ACESSO

- a) A CONTRATANTE receberá seu código de acesso a sua senha, desde que ambos ainda não tenham sido anteriormente enviados.
- b) – O código de acesso e a senha são pessoais e intransferíveis, não podendo ser fornecidos a terceiros, ainda que temporariamente.
- c) – A CONTRATANTE assume integral responsabilidade civil e criminal perante ao SCPC, à CONTRATADA e à terceiros, pelos registros dos débitos, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos, ficando, ainda, proibida a divulgação de tais ocorrências a quem quer que seja, a título gratuito ou oneroso, sendo este sigilo também de responsabilidade da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATANTE adere integralmente ao Regulamento da Boa Vista Serviços S/A, Administradora do SCPC, responsabilizando-se por acessá-lo periodicamente no site da ACIVI, no endereço eletrônico: www.acivi.com.br.
- e) – As empresas ou instituições financeiras que figurarem como Contratantes neste Contrato de Prestação de Serviços que deixarem de ser associados da CONTRATADA terão seus registros cancelados.

- f) Na hipótese do uso indevido do código de acesso e da senha privada, a CONTRATADA poderá de imediato extinguir o presente contrato, sem que o CONTRATANTE faça jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- g) A rescisão antecipada desde instrumento em virtude de ato ou fato irregular, praticado ou causado pela CONTRATANTE, ou mesmo pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, suspenderá automaticamente a CONTRATANTE do sistema *online*, bem como terá sua senha de acesso bloqueada.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) O serviço estará disponível à CONTRATANTE durante 24 horas por dia, podendo interrupções de natureza técnica/operacional, que serão sanadas após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, sem direito a qualquer pedido de indenização por parte desta.
- b) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE atualização de equipamentos, softwares e interfaces com a rede de comunicação *online*, necessários à utilização dos serviços, estando a CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não prestará qualquer auxílio, técnico ou material, à operação do sistema, exceto o treinamento inicial.

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade de comunicação escrita ao devedor, fiador, avalista, e demais coobrigados sobre o registro de debito no SCPC, antes da inclusão, atendendo ao disposto no código de defesa do consumidor.
- b) A CONTRATANTE fica ciente de que o registro de debito gerara automaticamente uma carta informativa do valor devido, a qual será enviada ao devedor, avalista, e ou fiadores sendo de incumbência da Administradora do SCPC – Boa Vista Serviços.
- c) A CONTRATANTE obriga-se a fazer o cancelamento do registro de debito assim que houver sua regularização ou liquidação, isto é, pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação da dívida ou a novação. Ainda, obriga-se a atender pedidos, solicitação ou ordens provenientes do Poder Judiciário, quando de cancelamento e/ou suspensão do registro de debito, mesmo não tendo sido ainda pago.
- d) A CONTRATANTE se compromete a indicar preposto(s) de sua inteira confiança para ser(em) treinado(s) a fim de operar esse sistema.
- e) Cabe a CONTRATANTE utilizar o acesso de maneira que respeite os padrões de conduta vigentes na utilização de sistemas online, enviando atos como: invadir a privacidade de outros Contratantes, obtendo acesso a senhas e dados privativos, modificando e/ou apagando arquivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços, informações e registros fornecidos pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA também não se responsabilizará, em hipótese alguma, por interrupções que venham ocorrer no serviço de acesso.

c) A CONTRATADA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas no sistema online.

d) A CONTRATADA poderá unilateralmente atender pedidos, solicitações ou ordens provenientes do Poder Judiciário, para cancelamento e/ou suspensão do registro de débitos, mesmo não tendo sido ainda pago a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

a) O presente contrato terá validade por tempo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por meio de comunicação previa de 30 (trinta) dias.

b) As partes elegem o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da aplicação ou interpretação do presente instrumento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FILIAÇÃO:

- 1. DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO OU CONSTITUIÇÃO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO QUANDO HOVER E, ATA DE ELEIÇÃO QUANDO APLICÁVEL.**
- 2. PREENCHIMENTO DE FICHA CADASTRAL (DATADO E ASSINADO).**
- 3. TAXA DE ADESÃO (QUANDO APLICADO).**
- 4. CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL.**
- 5. DOCUMENTOS PESSOAIS RESPONSÁVEL LEGAL.**
- 6. COMPROVANTE DE ENDEREÇO.**